



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº 1.828/2023** (Apensados: PL nº 2.714/2023 e PL nº 582/2024)

Autoriza a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações ferroviárias e rodoviárias, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas; e dá outras providências.

#### **EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 6º do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O poder público deverá priorizar tecnologias certificadas quanto à neutralidade racial e quanto à correta identificação de características físicas.”

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

Relator

